REGULAMENTO (CE) Nº 3143/94 DA COMISSÃO

de 21 de Dezembro de 1994

que altera o Regulamento (CE) nº 548/94 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) nº 287/94 do Conselho que prevê medidas especiais para a importação de azeite originário da Tunísia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 287/94 do Conselho, de 7 de Fevereiro de 1994, que prevê medidas especiais para a importação de azeite originário da Tunísia [1], e, nomeadamente, o seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 548/94 da Comissão [2] fixa o ritmo das importações de azeite originário da Tunísia que podem ser objecto da emissão de certificados de importação; que a situação actual do mercado comunitário do azeite permite antecipar a data de início das importações e alterar as quantidades mensais, sem risco de perturbações de mercado;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão das matérias gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CE) nº 548/94 é alterado do seguinte modo:

1. No artigo 1º, a data de « 1 de Março » é substituída pela data de « 1 de Janeiro ».
2. No nº 1 do artigo 2º, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

   « 1. A emissão dos certificados é permitida, de acordo com as condições previstas no artigo 2º do Regulamento (CE) nº 287/94, até ao limite de 7 000 toneladas mensais, para os meses de Janeiro e Fevereiro, e de 10 000 toneladas mensais, para os meses de Março a Outubro. Se a quantidade permitida para um mês não for utilizada na sua totalidade durante o mês em questão, o saldo será acrescentado à quantidade do mês seguinte, sem poder transitar posteriormente. ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 1994.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 39 de 10. 2. 1994, p. 1.
[2] JO nº L 69 de 12. 3. 1994, p. 3.